

(5)

MEMORIAS  
INSTITUTO HISTORICO

**MEMORIAS**  
DO  
**INSTITUTO HISTORICO**  
**E GEOGRAPHICO**  
**BRASILEIRO.**

*Quaes sãt os limites naturaes  
pactados, e necessarios do Imperio  
do Brazil?*

RIO DE JANEIRO,  
IMPRIMIA DA ESTACAO TIPOGRAPHICA



# MEMORIAS

DO

## INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO

### BRASILEIRO.

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos  
Et possint serâ posteritate frui.

TOMO PRIMEIRO.



RIO DE JANEIRO,

IMPRESSO NA TYPOGRAPHIA DE LAEMMERT,

RUA DOS OURIVES, ESQUINA DA RUA DO CANO.

1839.



# MEMORIAS

## INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

Artigo extrahido das Actas do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da Sessão de 16 de Fevereiro de 1839:

Determina o Instituto Historico e Geographico do Brasil, que a Memoria — Quaes são os limites naturaes, pacteados, e necessarios do imperio do Brasil? — offerecida pelo seu Auctor o Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Visconde de S. Leopoldo: seja impressa á custa do mesmo Instituto, por se julgar de grande interesse a sua publicação.

D.<sup>o</sup> EMILIO JOAQUIM DA SILVA MAIA, Secretario.



# MEMORIAS

DO

## INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO

**BRASILEIRO.** <sup>K. M. M. M.</sup> <sup>MAIA</sup> (Leonardo  
Ferreira) Visc. de São LEOPOLDO.

### PROGRAMMA GEOGRAPHICO.

#### Quaes são os limites naturaes, pacteados, e necessarios do Imperio do Brasil?

Fica ella (a Terra de Santa-Cruz) situada para o Austro; os seus confins, que são dilatadissimos, contestão com o Perú, continente que se encerra nos dominios dos Reis de Castella. A terra he fertil, e amena, e tão sadia de seu natural, que quasi escusa medicina alguma; por acaso ali se morre de doença, antes acabão quasi todos minados da velhice.

Da Vida e Feitos d'El-Rey D. Manoel. Por Jeronimo Ozorio, Bispo de Silves. Tom. 1.<sup>o</sup>, liv. 2.<sup>o</sup>. — Vertido em Portuguez por Francisco Manoel do Nascimento.

Quando o Brasil apparece em notoria crise; quando por todos os lados he comprimido, e estreitado em fôrma de bronze, e os escritores do dia provocão e desafio aos litteratos para que instruaõ o Publico, avido de conhecer os titulos da sua propriedade; o Instituto Historico e Geographico do Brasil ha de crusar os braços, com indifferença, e insensibilidade?



eu, o menos destre dos meus consocios, sahirei á campo, com as armas, que de momento pude ajuntar; conscencioso, e leal, prestarei pobre oblação, como he dever de qualquer cidadão nos interesses da Patria, sem aspirar á mais alto. Discorrerei pura e simplesmente, como Exercitação Academica, estreme de côr politica, e no que he só proprio do nosso Instituto.

PARTE PRIMEIRA.

Principiarei pelo lado do Sul. Dous seculos quasi se havião passado, durante os quaes conservou-se immune a margem Septentrional do Rio da Prata, reconhecida possessoria e necessaria divisa do Brasil, e como balisa ou padrão, que indicasse ao longe a extrema meridional; por ordem de D. Pedro II de Portugal fundou-se ali em 1680 a Colonia do Sacramento: despertou o ciume Hespanhol, e foi logo arrasada pelo Governador de Buenos-Ayres; essa aggressão, mal soffrida, traria inevitavel ruptura entre as duas nações, se tanto á tempo não fosse precavida pelo Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681; pelo qual deo-se completa satisfação á Portugal, restituio-se a Praça, com plena reparação dos damnos causados. Todavia não foi elle ratificado sem previa discussão; he conhecida a exposição circunstanciada dos direitos imprescriptiveis de Portugal á margem Septentrional do Rio da Prata, coordenada talvez para aplanar as difficuldades na negociação, debaixo do titulo: — *Noticia da Justificação do Titulo e boa Fé,*



com que se abriu a nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. — Esta Memoria he vital para a questão sujeita, e não me haveria dispensado de annexar aqui huma copia authentica, se o Leitor curioso não a pudesse consultar na Bibliotheca Publica desta Capital, na compilação: — *Tratados de Pazes de Portugal com os Soberanos da Europa.* — Colligidos por Diogo Barbosa Machado.

He porém de notar, que o sobredito Tratado Provisorio de 1681 não teve em fito mais que restituir *in continenti* a posse, em que se achava Portugal, mas a controvérsia sobre a *propriedade*, isto he, se a linha divisoria dos domínios de ambas as côroas, corria com effeito pelo lugarejo da Colonia do Sacramento, ficou ainda pendente da decisão de hum congresso de Ministros, competentemente authorisados, designado para lugar das conferencias Elvas e Badajóz, nomeados por parte de Portugal Sebastião Cardoso de Sampaio, e Manoel Lopes de Oliveira; (1) de

(1) Exige a imparcialidade, que declare o que li da parte opposta. Em 1822 vi na Livraria da Real casa de N. Sra. das Necessidades em Lisboa: — Os Autos das conferencias dos commissarios das Corôas de Portugal e Castella, os quaes se ajuntarão por occasião do Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681. — Nada ali se omittio do que se podia allegar, ou inventar sobre a questão, e não maravilha que ella ficasse indecisa.

O Dr. Joaquim José Ferreira Gordo, nos seus — Apontamentos para a Historia Civil e Litteraria de Portugal e seus Dominios, inseridos no Tomo 3º, das Memorias de Litteratura Portugueza, publicadas pela Real Academia das Sciencias de Lisboa, attesta ter lido na Bibliotheca

pois de renhidos debates, jámais concordando, appellarão para a Côrte de Roma, como se achava estipulado.

Entretanto este paliativo desatou-se felizmente: ajustada a Alliança entre os dous Soberanos de Portugal e Hespanha pelo Tratado de 1701, cedeo este no Artigo 14 o direito controvertido da propriedade, afim de que Portugal possuisse *in solidum*, com inteiro dominio, a margem Septentrional do Rio da Prata.

Identico espirito de justiça, e talvez se ajudassem os Plenipotenciarios Portuguezes das mesmas razões e fundamentos no congresso de Utrecht, que já alharrão as difficuldades no primeiro ajuste, (aliás não se explica para que fosse vertida na lingua Franceza, e impressa em Haya pela mesma era do Tratado, aquella Memoria: — Noticia e Justificação do Titulo &c., como se vê na citada collecção de Barbosa); o Tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, art. 6º e 7º, entre Portugal e Hespanha, repetio e confirmou expressamente, que o Rio da Prata fosse a indelevel divisa do Brasil por aquelle lado.

2.º TRATADO de 1701.

3.º TRATADO de Utrecht, de 1715.

Real de Madrid, o Discurso — Exame Juridico, e Discurso Historico sobre os fundamentos das Sentenças, que se derão nas raias dos Reinos de Castella e Portugal, pelos Juizes Commissarios de huma e outra corôa, em demonstração dos direitos claros, solidos, e legitimos da posse e propriedade, que pertencem a S. Magestade Catholica no Rio da Prata, e suas costas com as mais terras adjacentes, até os confins da Capitania de S. Vicente na America Meridional, conforme a sua justa demarcação — Por D. João Carlos Bazan, hum dos Commissarios nomeados para assistir com os de Portugal ás conferencias, que se fizerão em virtude do Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681.

Entendeo-se removido, de huma maneira clara, o pomó de discordia entre os dous vizinhos. Não erão passados dez annos avisou o Ministro Portuguez em Pariz D. Luiz da Cunha, que muito á custo conseguira a revogação da faculdade concedida á huma companhia commerciante de Saint-Maló para ir estabelecer huma Feitoria na abra de Montevidéo; de igual projecto da parte dos Inglezes, e pelo mesmo tempo, participou da Côrte de Londres o Ministro José da Cunha Brochado. Dictou a prudencia que o Governo Portuguez se apressasse a prevenir semelhantes occupações por estrangeiros; mas apenas o Governador do Rio de Janeiro havia feito levantar ali insignificante fortificação, que acomettida pelos Castelhanos d'outro lado, preciso foi ceder, para não perturbar as negociações de paz pendentes; e Portugal limitou-se ás vias de reclamação, e protestos.

A historia da Diplomacia neste periodo, deve ser profundamente estudada por todo o Litterato Brasileiro, porque nella se encerra a Carta dos nossos direitos primordiaes ao Rio da Prata, reconhecidos e cimentados por tres Tratados solemnes, embora a Politica, calculando conveniencias, tenha transigido e recuado, abandonando a barreira natural e necessaria por aquelle Rio: pondo de parte confusos e superficiaes Escritores, com a tocha da verdade em huma mão, e na outra o escalpello da critica, esmerilhe o recondito dos Archivos, interrogue antes os documentos originaes, e authenticos: tenho hoje a

*Este ponto foi esclarecido pelo tratado de 1701 e pelo tratado de 1715. La Colonia tomada por el Brasil.*

*Real de Madrid de 1713 sobre el Rio de la Plata.*

*Fundacion de Montevidéo por el Rey de España. 1726.*

*O estuário do Rio da Prata com o Brasil.*

satisfação de denunciar-vos huma rica mina d'esse genero na Bibliotheca Publica desta Cidade, Gabinete de MS; e não cabendo em tempo fazer copiar dous grossos volumes in fol., contendo huma collecção de Manuscriptos, sem outro titulo, éra, ou author, senão este: — *Papeis que El-Rei me mandou guardar sobre a Colonia*—1.ª e 2.ª Parte; mas he tradição constante, que essa nota era do punho de Ignacio Barbosa Machado, e os MS. com todos os caracteres de authenticidade: para dar-vos ao menos huma ligeira idéa da importancia das materias, trago annexo a esta Dissertação hum Index ou Catalogo — das Conferencias com os Enviados Estrangeiros — dos Votos por escripto dos Conselheiros d'Estado — das Notas que se passarão á diversas Córtes da Europa — dos Officios e Instrucções aos Ministros Portuguezes junto ás referidas Córtes—e mais Peças officiaes, relativas aos successos no Rio da Prata, no interessante periodo de 1680 á 1725: já então com esse fio de Ariadne se poderá penetrar o inextricavel labyrintho da Diplomacia, responder victoriosamente ás acerbas imputações de usurpação, comparar e verificar exactamente as datas, que ou maliciosos, ou illudidos de boa fé, anticiparão estrangeiros, alterando a sinceridade das narrações. Assim munido, o historiador Brasileiro contestará com acerto algumas asserções de D. Felix Azara nas suas — *Voyages dans l'Amérique Méridionale* — 4 Vol. Paris. 1809 — em quanto ao tempo da fundação da Colonia de S. Francisco, e outras; as do Dr. Gregorio

Funes — *Ensayo de la Historia civil del Paraguay, Buenos-Ayres, e Tucuman* — Buenos-Ayres 1816; e á diversos escriptos publicados na — *Collecção á diligencias de D. Pedro de Angelis* — impressa em Buenos-Ayres em 1836 — especialmente o *Discurso Preliminar* no Tom. V.º da *Collecção*.

Somos chegados á epocha das cessoens: o extraordinario espaço, que despovoado intermeiava da Villa da Laguna á Colonia do Sacramento, suscitou a indispensavel providencia de levantar huma Colonia central, que servisse de ponto de apoio das communações pela campanha. Por instrucções assisadas o Brigadeiro José da Silva Paes, depois de metter soccorros na Praça da Colonia, apertada com sitio rigoroso por vinte dous mezes, voltou, e embocando a perigosa barra do Rio Grande, ali fundou em Fevereiro de 1737 hum Presidio militar. Dentro em poucos annos prosperou maravilhosamente, para o que muito concorreo a indole pacifica dos Indigenas, que o rodeavão, e em breve as fazendas de gados dos proprietarios Portuguezes estendião-se até Castilhos; de quando em quando surdindo querellas, era vivamente desejada de ambas as partes huma Divisoria, que preservando-os de oscillações continuas, lhes affiançasse paz, e segurança. Concluiu-se pois com estas vistas hum Tratado entre Portugal e Hespanha, que regulou e fixou os limites dos seus respectivos Dominios na America Meridional, datado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750. Nelle sacrificou Portugal direitos renhidamente disputados,

4.º. TRATADO  
de 1750.

man. p. 88 de la Hist.  
Argentina 1750



do Rio Negro, junto ao Forte Hespanhol de S. Thecla (presentemente arrazado); da qual corria para o Norte até o Monte Grande, e Guarda de S. Martinho.

Esse Tratado não preenchia os fins, que todos elles devem ter em fito, o de remover o mais leve motivo de duvidas e conflictos entre os povos limitrophes, e affiançar a maior somma de segurança, e tranquillidade; imaginando-se a linha por terreno chão e aberto, mais exposta ficava a raia; transacção de tal sorte embaraçosa, que começada a execução em 1784, ainda continuava depois de vinte annos; porquanto alguns dos Artigos do Tratado erão inintelligiveis, contradictorios, e inexiquiveis, assignalando rios, que ou não existião, ou não corrião por aquelles sitios, ou tinham direcçoens diversas, consequentemente hum passo não era dado, que não encontrasse hum tropeço: por não fazer aqui huma repetição fastidiosa, reporto-me ao que deixei expendido no Cap. X do Tom. 1.º dos — Annaes da Provincia de S. Pedro — e entretanto segundo as Instrucçoens, recorria-se ao expediente de suspender, e de affectar o negocio a decisão das respectivas Côrtes; mas nesses intervallos, os Vice-Reis de Buenos-Ayres a despeito de tudo, forão-se apossando do territorio litigioso, erigindo nelle povoaçoens, como a Villa de Mello no Serro Largo, a de S. Gabriel no Batovi, e outras.

Abrio-se o seculo desanove com o mais feio exemplo de ingratição; a Hespanha, que ha pouco havia

6.º. Augmento do territorio por conquista em 1801.

recebido de Portugal uteis soccorros contra a França, invadio suas fronteiras: apenas retumbou nestas plagas, avançarão nossos valentes guerreiros, varrerão o inimigo das suas guardas avançadas de S. José, de S. Antonio da Lagôa, de S. Rosa, de todas as vertentes da Lagôa Mirim, de Batovi, e de Taquarembó, e apossando-se desta extensa linha de Postos Militares, animados por tão rapidos successos, cahirão sobre o Forte do Serro Largo, para onde elle se havia concentrado, o qual depois de principiado o fogo, rendeo-se por capitulação. Para o lado do Oeste conquistou-se a Comarca das Sete Missoens Orientaes do Uruguay, isto he, hum districto de quarenta leguas de largura, e mais de cem de longura. Já então as Tropas Rio-grandenses ameaçavão a Fortaleza de S. Thereza, e talavão livremente a campanha; de maneira, que chegarião sem duvida até as aguas do Rio da Prata, se não dictasse a prudencia, que nem tanto se alongassem dos soccorros e dos recursos; por isso abandonando os nossos o ponto mais destacado do Serro Largo, tomarão as posiçoens mais fortes e defensaveis na linha conquistada, cobrindo-se pela Lagôa Mirim com o Rio Jaguarão, e collocando hum destacamento no Arroyo Chui, antiga Guarda avançada Castelhana na costa do mar, na Lat. de 33º 42' e 10", quarenta e tres leguas distante da Cidade do Rio Grande.

Appareça porfim o Marquez de Sobremonte na margem opposta daquelle Rio, á testa de huma columna de 3,000 homens, para ser inutil espectador

*La guerra a  
Nacuyas, de  
vnu pua. El  
fuerza de fieru  
par - La vna  
de pucha y  
en Julio -  
(D. Hist. Ar  
141)*

da revindicação de parte de nossos estorquidos territorios. Promulgado alli o Tratado de Paz de Badajóz, reclamou aquelle General as divisas assignaladas no Tratado de Limites de 1777, e pretendeo que amigavelmente lhe fosse restituído todo o espaço occupado pelos Hespanhões na occasião da roptura; recusou-lhe pelo principio universal de Direito Publico, de que — pela guerra ficão rotos os Tratados anteriores, e o estado em que as cousas se achão no momento da Convenção de Paz, deve passar por legitimo; concordando em alguma mudança, he preciso que na Convenção se faça della menção expressa; consequentemente todas as cousas de que o Tratado de Paz não falla, devem persistir no estado em que se achavão ao tempo da sua conclusão. — Estas pretenções forão ainda vivamente repetidas na Europa pelo Gabinete de Madrid, insistindo principalmente na restituição das Sete Missoens do Uruguay; até que a Hespanha, em causa commum com a França, invadio Portugal.

A Familia Real Portugueza, buscando hum asylo no Brasil, vio com susto formar-se contiguo hum fóco de anarchia, cujas centelhas não tardarião a saltar, e conflagrar as pacificas planices do Rio Grande: dahi os sacrificios enormes com que D. João VI occorreo ao perigo, e em vez de represalia pela perfida invasão de seus Estados na Europa, limitou-se, como medida preventiva, á militar occupação de Monte-Vidéo; para desde logo deixar entrever, que seus intentos futuros não-crão de perpetua domina-

ção, ao mesmo passo que era de mutuo interesse fixarem-se limites bem reflectidos, adaptados ás localidades, que aliás nunca podião ser bem regulados no vaivem da guerra, concertou-se huma Convenção em 1819, conforme a qual a Linha Divisoria começaria — na Costa do mar na Augustura de Castilhos, buscaria as vertentes da Lagôa de Palmares, a pequena canhada (salvos os serros de S. Miguel) e o Arroyo de S. Luiz, legua e meia da sua barra; d'ahi seguiria pela Costa Occidental da Lagôa Mirim, ressaltando sempre a distancia para o Sul, de dous tiros de canhão, calibre 24; sobe pelo Jaguarão, até sua confluencia com o Jaguarão Chico, busca o galho mais ao Sul, corta em linha recta os serros de Aceguá, vai á Cruz de S. Pedro, ao depois ao galho principal do Arapey, até este embocar no Uruguay, pouco abaixo da Povoação de Belém. —

Não me envolverei na questão politica (houve quem a suscitasse) se o Cabido de Monte-Vidéo era competente para negociar, e ceder essa faixa de campo, em compensação das avultadas despezas com hum pharol, em beneficio geral do seu commercio maritimo, que o Governo Portuguez se comprometteo a erigir na Ilha das Flores, em epocha de consternação pelos multiplicados naufragios. Na dura prova de lealdade, á que as reduzio o antigo Soberano destas Colonias Hespanholas, cedendo-as á dominação Franceza, á qual ellas jámais tinhão jurado homenagem; no inteiro abandono em que por tantos annos as havia deixado a Metropole, não curando,

7.  
Convenção  
de 1819.

talvez por impotencia, em abafar a anarchia, que as devorava, parecião chegadas ao fatal apuro de reasumirem os naturaes direitos, e, como os individuos, proverem na propria existencia, e conservação. A Convenção de 1819 foi propriamente hum contracto synallagmatico, revestido das fórmãs de Tratado Publico, concertado com a unica Authoridade representativa, geralmente reconhecida, e que administrava alli em supremo os negocios da Provincia; foi hum Pacto e Ajuste, que impóz deveres e obrigaçoens reciprocas. O Gabinete do Rio de Janeiro havia dado já exemplo raro de moderação, quando podendo fazer o mais, na plena faculdade de estender-se até o Rio da Prata, porque o Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, annullatorio do de 1750, declarou redivivos os antecedentes, entre os quaes he o de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715; desempedido do Tratado de 1777, roto e de nenhum effeito pela guerra de 1801; se sujeitou á negociar, de igual á igual, o que fosse do interesse e tranquillidade commum d'ambos os Povos.

Não parárão aqui as provas da generosidade Brasileira: a Provincia Monte-Videana, já então denominada *Cisplatina*, gozava de huma paz e ordem, como ha longos annos não experimentava, debaixo da protecção poderosa do Imperio; reconhecendo que por falta de elementos não podia subsistir independente, havia-se incorporado á elle: huma Facção rompeo estes laços, e hum exercito Argentino marchou sobre nossa fronteira. He singular, que dada a batalha de

Itaizaingó em 20 de Fevereiro de 1827, na qual o Argentino cantou a victoria, surdisse inesperadamente no Rio de Janeiro D. Manoel José Garcia, o mesmo que na qualidade de Secretario d'Estado das Relações Exteriores assignou o Manifesto de Guerra, com plenos poderes para fazer a paz. Celebrou-se pois a convenção Preliminar de Paz e Amizade em 24 de Maio de 1827: no Artigo 1.<sup>o</sup> — « A Republica das » Provincias Unidas do Rio da Prata renuncia todos » os direitos, que poderia pretender ao territorio da » Provincia de Monte-Vidéo, chamada *Cisplatina*, — » e no Art. 2.<sup>o</sup> — Sua Magestade o Imperador do Brasil promette do modo o mais solemne, que de acordo » com a Assembléa Legislativa do Imperio, cuidará » em regular com summo esmero a Provincia *Cisplati-* » *na*, do mesmo modo, e melhor ainda que as outras » Provincias do Imperio; attendendo a que seus habitantes fizerão o sacrificio de sua independencia » pela incorporação ao mesmo Imperio, &c., &c. » Esta Convenção, de condições justas e iguaes, foi ratificada pelo Imperador, ouvido seu Conselho d'Estado: divulgada porém em Buenos-Ayres, huma explosão popular, açulada por agente occulto, forçou ao Presidente da Republica D. Bernardino Rivadavia á recusar-se ratifica-la, sob o pretexto de que o Negociador havia exorbitado das Instrucções (1), e desceo elle mesmo da cadeira Presidial.

(1) Veja-se a crudita — Exposição de D. Manoel José Garcia, Enviado á Côrte do Rio de Janeiro com plenos poderes de ajustar a Paz, &c., na qual evidentemente mostra que em qualidade de Plenipotenciario,

A posteridade revelará a que tendia este terrível desfecho: os contemporâneos o attribuem á inspirações do insigne Secretario de Estado de Inglaterra Jorge Canning, que, com talento superior, revolveia as Côrtes na Europa, e estendia despótica interferencia nos destinos da America; seu systema politico tinha por divisa — Liberdade civil e religiosa para todos os povos; — cheio do sentimento da força e recursos da sua nação, blazonava na Tribuna Parlamentar do — *tremendo poder da Grãa Bretanha*, — e categoricamente declarou, que jámais veria com indifferença qualquer Potencia reduzir ao jugo alguma parte das colonias, ainda em nome da Hespanha, por cessão, ou por conquista. (1)

Renovou-se a guerra, guerra frouxa, de mera consumpção: voltáron novos Plenipotenciarios, os Generaes Balcarce e Guido, á propôr a paz; entabou-se a Convenção Preliminar de Paz de 27 de Agosto de 1828, e por ella o Imperador, longe de insistir em receber a joya da Cisplatina — « Consentio em que » separada do territorio do Imperio a Provincia de » Monte-Vidéo, se constituisse em Estado livre, e in- » dependente de toda e qualquer Nação, debaixo » da forma de Governo, que julgasse mais conveniente » á seus interesses, necessidades, e recursos (Art. 1.º e 2.º): » por cumulo de liberalismo. — Conveio em

tinha tirado o melhor partido, que poderia qualquer habil negociador aspirar em tão ardua conjunctura.

(1) Political Life of the Right Honourable George Canning. — By A. G. Stapleton. — 2.ª Edition — London — 1831. — Tom. II.

9.ª  
Convenção  
de 1828.

proteger por certo tempo a independencia, e a integridade do novo Estado; sem fazer a minima reclamação de compensação das avultadissimas perdas, e das despesas extraordinarias, em huma guerra não provocada da parte do Brasil.

Exigia-se em hum dos Artigos — « Que em periodo marcado, cada exercito belligerante deveria retirar-se para sua respectiva Fronteira » — qual se entenderia a do Brasil? a regulção e demarcação de limites, que era o objecto essencial, apenas implicitamente se deduz do Artigo 17 da Convenção, que ficára reservada para ajustar-se no Tratado definitivo: no rigor do principio acima emittido, nada se havendo innovado relativamente á linha de limites na referida convenção de paz de 1728, o expediente á seguir era volver, e tomar as antigas posições *ante bellum*: com effeito, sem a menor contradicção, e á face do exercito Argentino, o exercito Brasileiro se recolhio, e estendeo-se pela raia traçada na conformidade da convenção de 1819.

— Não he meu intento prevenir, mas não escapará á perspicacia dos futuros Negociadores do augurado Tratado de Limites, que os demarcados com tanta reflexão em virtude da referida Convenção de 1819, são por este lado meridional os mais naturaes, e de mutua conveniencia: hum como espinhaço de cão, que atravessa a campanha de L'este á Oeste, reparte aguas, para o Quaraim e Arapey, assim como para o Daiman e Rio Negro; dão-se proporções para levantar, ainda que ligeiras fortificações, na angustura de

Castilhos, sobre o mar; em Belem, sobre o Uruguay; e no centro em os serros de Bagé, dominando as vertentes do Rio Negro: dest'arte ficarão cobertos nossos fazendeiros, que com toda boa fé se estabellecerão naquellas immediações, e o territorio preservado das violações continuas de hum visinho inquieto, e ambicioso, que constituido ha oito annos, ainda não assentou, e cujos principaes chefes, quando não governão, conspirão.

*Noticia dos Mappas Geographicos desta parte do Sul, originaes, e levantados sobre o proprio terreno.*

1.º Reconheceo El-Rei D. João V. de Portugal a necessidade de ter ante os olhos a carta de seus longinquos Dominios, e convidou ao seu serviço os Mathematicos Jesuitas Carbone e Capaci, que de Napoles chegarão á Lisboa em 1722; empregado ali Carbone, partirão para o Brasil o Padre Domingos Capaci, levando por companheiro o Padre Diogo Soares, tambem da Sociedade de Jesus. Refere-se que Capaci levantou huma excellente carta da Capitania do Rio de Janeiro, que foi enviada para a Côte, e trabalhava na da Capitania de Minas Geraes, quando falleceo em S. Paulo em Fevereiro de 1740. — O Padre Diogo Soares levantou, entre outras, a do Rio da Prata, e do sitio da Colonia do Sacramento, que levárão o mesmo destino; ao mesmo passo escreveo — huma

historia natural dos rios, montes, arvores, e hervas, animaes e passaros &c., do Brasil. (1)

2.º He tradição, que de grande merecimento erão os planos e cartas, que se levantárão na Demarcação de limites, segundo o Tratado de 1750; Azara nas — *Voyages dans l'Amérique Méridionale* —, a pezar da rivalidade com os Portuguezes, confessa que achou lão bem, e exactamente figurado o rio Paraguay pelo Engenheiro José Custodio de Sá e Faria, que fielmente o copiou nos seus trabalhos Geographicos: eu tenho em grande apreço alguns MS., que possuo deste distincto official, sobre observações na campanha, e reconhecimentos de varios rios, principalmente na celebre questão, qual fosse o verdadeiro Ibicuy, o que tratou como commissario da Demarcação, segundo o Tratado de 1750; tudo isso foi remetido para Lisboa.

3.º Igualmente terião ali ficado no esquecimento as cartas, e mais documentos da longa demarcação em consequencia do Tratado de 1777. O Marechal do Exercito o Exm. Sr. Francisco das Chagas Santos, na qualidade de Official Engenheiro pertencente á ella, foi o encarregado de os conduzir á Lisboa, mas verificando-se logo a revolução, que obrigou á Familia Real á transferir-se para o Rio de Janeiro, elle a acompanhou com os papeis, que ainda em si tinha, e aqui ultimou-se o grande Mappa da Fronteira

(1) Colhi estas noções, na falta de Chronica propria, do Elogio Funebre e Historico de D. João V. Por Francisco Xavier da Silva. — Impresso em Lisboa. — Anno de 1750.

Meridional, do qual depositado no Archivo Militar, tem-se seguido o proveito de se tirarem copias.

4.º Espera-se em breve hum Mappa Corographico, que se está gravando em Pariz, o qual se publicará annexo aos — Annaes da Provincia de S. Pedro — calcado sobre o que acima mencionamos, e rectificadas algumas distancias, e lugares, pelos Officiaes Engenheiros, o Sr. Coni e o Sr. Carvalho, hoje Exm. Sr. Conde de Lage, durante as campanhas de 1811 e 1812, sob o commando do Exm. Sr. Conde do Rio Pardo, D. Diogo de Souza; reduzido pelo Coronel José Pedro Cezar, e reputado o mais aproximado á perfeição.

PARTE SEGUNDA.

Fitemos agora a Fronteira do Brasil para o Norte. Desde todos os tempos a França tem procurado desviar-se dos pantanos insalubres da sua Guyanna. (1) Pelos annos de 1697 chegou á Lisboa hum Embaixador de Luiz XIV para reclamar a posse e dominio do Cabo do Norte, considerando-se toda a terra, que corre até o Amazonas, como dependencia da ilha de Cayenna, da qual o senhorio acabava de ser-lhe confirmado no Tratado de Nimegue. Nomeou-se huma Junta para as conferencias com o Embaixador, composta do Duque de Cadaval, do Marquez de Alegrete,

(1) O Lector, que demais dezejar saber a historia desta Colonia Fran-  
ceza, a achará escripta com critica e pureza pelo celebre Southey, na  
History of Brasil. — Tom. 3. — cap. 31.

do Conde de Alvôr, dos dous Secretarios Mendo de Foyos Pereira, e Roque Monteiro Paym, e de dous Dezembarçadores do Paço Manoel Lopes de Oliveira, e Paulo Carneiro. Corrião as conferencias com tibieza, porque os commissarios Portuguezes, ignorando aquellas localidades, e o que se havia passado em tão distante região, muitas vezes forão amalhadados e enredados, e com isto crescia a ousadia do Francez. Lembrárão-se de chamar á Gomes Freire de Andrada, Capitão General que havia sido do Maranhão, Pará, e Rio das Amazonas (não se confunda com outro do mesmo nome, sobrinho deste, que annos depois governou o Sul do Brasil), familia de Varões prestantes, e que descançava de longos serviços junto a Jerumenha. Gomes Freire entrou polido nas conferencias, mas subindo de tom o seu concurrente, forão respondidos dignamente os argumentos, e os fundamentos da pretensão deslindados, e pulverisados: o Escriptor da vida daquelle grande homem fez hum serviço á posteridade, quando nos transmittio os argumentos pró e contra, e ainda mal que revivão, os quaes aqui não explano, por não tornar mais longa e tediosa esta Memoria: o resultado foi despedir-se o Embaixador: (1) Essa simples solução não era para negocio de tamanha monta; affectou-se pois a decisão

(1) O curioso que dezejar instruir-se amplamente sobre a força da  
discussão, leia: — Vida de Gomes Freire de Andrada, Capitão General  
que foi do Maranhão, Pará, e Rio das Amazonas, no Estado do Bra-  
sil. — Composta por Frei Domingos Teixeira, — Lisboa Occidental.  
— Anno de 1727. — Na Parte 2.ª Liv. 3.ª pag. 459 e seguintes.

1.º Tratado de Utrecht, de 1713.

para o congresso de Utrecht, e ali por hum Tratado expresso, entre S. Magestade Portugueza e S. Magestade Christianissima, concluido em 11 de Abril de 1713, declararão no Artigo 8.º — « que a França cedia de qualquer direito ou pretensão, que tenha ou possa ter sobre a propriedade das terras, chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre os rios das Amazonas, e o Yapoc ou de Vicente Pinção; sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, para que estas sejam possuidas daqui em diante por S. Magestade Portugueza, seus Descendentes, e successores, &c. »

Ainda mais, no Artigo 12.º para prevenir dissensões, — « foi prohibido aos moradores de Cayenna ir commerciar ás ditas terras, e passar o rio de Vicente Pinção, para fazer commercio, e resgatar escravos nas terras do Cabo do Norte. » (1)

(1) Veja-se a compilação já citada. — Tratados de Paz de Portugal, celebrados com os Soberanos da Europa. — Colligidos por Diogo Barboza Machado. — Neste Tratado de Utrecht se empregão como synonymos as denominações de Oyapock, e de Vicente Pinçon: a diversidade de termos ou vocabulos, com que este rio he assignalado nos Mappas antigos: — de Oyapoco — de Iapoco — e até na obra: — Nouvel Atlas, ou Théâtre du Monde — de Wiapoco ou Viapoco — em concorrência com o de — Vicente Pinçon — tem dado causa á confusão, querendo alguns inferir da diversidade de nome, diversidade de objecto, e outras intelligencias e chicanas, á ponto de insistirem em alguns de seus escritos os Francezes, que o rio designado no Tratado de Utrecht para limite, eraquelle que os Portuguezes chamavão — *Calsoene* — 150 milhas mais proximo á embocadura do Amazonas, &c. Portugal constantemente repellio essa cerebrina interpretação, até que no Tratado de Vienna foi prevenido e dissipado qualquer pretexto de duvida, mar-

A França revolucionaria dictava Leis á todas as Potencias da Europa, e no Tratado de Madrid, que se seguiu immediatamente ao de Badajóz de 1801, Luciano Bonaparte restringio a Guyanna Portugueza ao Forte de Macapá, proximo a foz do Amazonas, para dar mais extensão á intitulada — *França Equinocial*: — porém na Paz de Amiens hum Tratado definitivo, em Francez datado de 25, e em Inglez de 27 de Março (1), regulou Art. 7.º — « Os limites das Guyannas Portugueza e Franceza forão fixados pelo Rio Arawari, ( no Mappa que tenho á vista está escripto — Araguari — ) na sua embocadura a mais distante do Cabo Norte, perto da Ilha Nova, e da Ilha da Penitencia, quasi hum grão e hum terço de Latitude Septentrional, seguia até sua origem, e d'ahi tirava huma linha recta até o Rio Branco para o Oeste » &c. Portugal não representou no Congresso de Amiens, seus interesses forão tratados debaixo da tutella da Grãa Bretanha; e as cousas arranjadas por procurador, principalmente quando este tem pretensões proprias a sollicitar, de ordinario não tem o melhor exito: Lord Cornwallis foi fortemente arguido no Parlamento Inglez de haver nessa negociação sacrificado a honra nacional.

Cabe aqui memorar a Circular, que o Ministro Portuguez em Londres, o Conde do Funchal, dirigio especificamente — *junto á qual dos Cabos — e em quantos grãos de Lat. — desemboca o verdadeiro Oyapock do Tratado.*

(1) Veja-se — *Supplément ou Recueil des Principaux Traités, &c.* Por Jorge Frederico de Martens. — Gotingue. — 1802. — Tom. 2.º

2.º e 3.º Tratado de Madrid, que seguiu immediato de Badajóz de 1801.

4.º Tratado de Amiens, de 27 de Março de 1802.

ao respectivo Consul Geral, para fazer constar aos negociantes Portuguezes, e datada daquelle Cidade a 6 de Agosto de 1814 — « que se havia estipulado em hum dos Artigos addicionaes ao Tratado de Paz geral com a França, que os Tratados anteriores, entre Portugal e a França, e especificadamente os Tratados de Badajóz, e de Madrid, assignados em 1801 e o de Lisboa assignado em 1804, fossem considerados para o futuro nullos, e de nenhum valor, como o erão já pelo simples estado de guerra, » &c.

Logo depois da chegada do Principe Regente ao Rio de Janeiro, tinha sido conquistada a Guyanna Franceza pelas armas Portuguezas; confissão os mesmos Francezes em seus escriptos, a moderação com que ella foi regida, tendo á testa da administração hum Magistrado Brasileiro com o titulo de — Intendente —, e conservadas suas instituições, de modo que parecia antes hum deposito, do que huma conquista. Depois de espantosas vicissitudes, chegou em fim o momento da pacificação geral da Europa; designada foi Vienna para lugar do Congresso, e Deputados á elle para representarem o Reino Unido de Portugal e Brasil, o Conde de Palmella, Antonio de Saldanha da Gama, e D. Joaquim Lobo da Silveira. Entre os cento e vinte hum artigos, de que se cumpunha o Tratado ajustado em Vienna á 9 de Junho do anno da Graça de 1815, he o seguinte debaixo da rubrica:

*Restituição da Guyanna Franceza.*

Artigo 107.º « Sua Alteza Real o Principe Regente

« de Portugal e do Brasil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideração particular para com Sua Magestade Christianissima, convém em restituir á Sua dita Magestade a Guyanna Franceza até o Rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto grãos de Latitude Septentrional; limite que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo Tratado de Utrecht. »

« O tempo, em que haja de ser entregue esta Colonia, será determinado, tão depressa as circunstancias o permittão, por huma Convenção particular entre as duas Côrtes; e se procederá amigavelmente á fixação definitiva dos limites das Guyannas Portugueza e Franceza, segundo o preciso sentido do Artigo 8.º do Tratado de Utrecht. — »

He evidente, que o fim do Tratado foi apresentar no maior ponto de clareza, e dissipar a minima sombra de ambiguidade, o Rio designado para extrema entre os dous Estados, visto que a arbitrariedade e variedade de nomes induzia a equívocos: foi segurar huma protecção completa á navegação do Amazonas, removendo para a maior distancia as posições, d'onde os Corsarios Francezes sahisses para infestalo; e na necessidade de deferir a Convenção para fixação amigavel dos limites, estabelecer desde já como base — o preciso sentido do Artigo 8.º do Tratado de Utrecht.

A gravidade do objecto, como que fazia parecer

que não erão superfluas todas as explicaçoens sobre elle: ainda se concertou huma Convenção em Pariz, entre Francisco José Maria de Brito, por parte do Reino Unido de Portugal e do Brasil, e o Duque de Richelieu pela da França, assignada em 28 de Agosto de 1817, e consta de cinco artigos, sendo o Artigo 1.º — « Sua Magestade Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao Artigo 107 do Acto do Congresso de Vienna, se obriga a entregar á S. M. Christianissima, dentro de tres mezes ou antes, se fór possível, a Guyanna Franceza até o Rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4.º e o 5.º grão de Latitude Septentrional, e até trezentos e vinte dous grãos de Longitude á l'Este da Ilha do Ferro, pelo parallelo de dous grãos, vinte e quatro minutos de Latitude Septentrional. — Releve-se-me a insistencia — a entrega da Guyanna Franceza até o Rio Oyapock —: e hum passo, com mão armada, para a ribanceira meridional delle, he já má fé, e violação clamorosa da soberania do territorio.

Resta-me por tanto esboçar os Limites certos, claros, e necessarios do lado Septentrional do Brasil, cimentados e reconhecidos por solemnes Tratados. Valerme-hei em parte da douda, e exacta descripção do Sr. José Maria da Costa e Sá na excellente — *Memoria da Serra, que serve de limite ao Brasil pelo lado das Guyannas, e do Rio Branco, que della vem ao Rio Negro.* — (1)

(1) Acha-se esta Memoria impressa no Tomo X Parte 1.ª das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa — 1827 — Seria provei-

O Oyapock, desde sua foz no Oceano até sua nascente, separa as duas Guyannas, Portugueza e Franceza; pega a serra, que fórma o limite do Brasil: « as montanhas, que servem de cabeceira ao Rio Branco, são a grande Serrania, que desprendendo-se da alta chapada de *Popoyan e Quito*, atravessa a America Meridional de Oeste a l'Este, quasi parallelamente ao Equador desde 3 a 7 grãos Lat. N., sendo appellidada Cadêa ou Serra das Guyannas. Mr. Humboldt, depois com melhor acerto, a denominou *Parima* — (1). Esta cordilheira he antes hum aggregado de diversas serras, dilatadas em opposição talvez humas das outras; havendo cada huma nome, segundo assim as vai prendendo a maior e mais seguida, que he como o espinhaço de todas as outras. A largura de tão estensa crostra, em partes vai á centos e vinte leguas, (2) e empina a

toso, que se vulgarisasse mais para conhecimento dessas localidades, principalmente em huma epocha, em que consta que se preparão serias negociaçoens sobre esta nossa raia, e que se pudessem consultar os MS., que o A. aponta no fim da sua Memoria. Da minha parte não tendo poucado disvellos para instruir-me á fundo em hum assumpto, que se me representa de interesse vital para o Brasil, encontrei immensas vezes tropeços e falhas, e senti ver baldadas minhas diligencias de consultar hum MS., cujo titulo muito desafiava minha curiosidade, e que li indicado no Catalogo dos MS. da Bibliotheca Publica desta Cidade — *Noticia dos Titulos do Estado do Brasil, e dos seus Limites Austraes e Septentrionaes, no Temporal até o anno de 1765* — 1 Vol. 4.º — Por mais que se cançasse a boa vontade dos empregados nella em o buscarem, não apparecco no lugar e caixa correspondente.

(1) Diz o A. da Memoria citada, que Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, já no anno de 1778, havia chamado — *Parima* — ao Rio-Branco.

(2) Mr. Humboldt, que affirma ter visitado parte desta Serra, he

« tão alto os seus picos, que não obstante o rigor da  
 « linha, ahi reinão brizas do Norte, muito incom-  
 « modas pela sua frialdade, affirmando muitos, que  
 « por ahi tem divagado, que alguns dos seus picos se  
 « cobrem de neve. E de modo vão contra-postos os  
 « cumes e lombadas desta immensa cordilheira, que  
 « as aguas, que escorrem, fazem huma especie de la-  
 « byrintho com as suas infinitas correntes, fontes á  
 « muitos rios potentissimos e famigerados, como o  
 « Orinoco, Essequibé, Suriname, Branco, Caroni, e  
 « outros. — »

Admirava-se o celebre Mr. Humboldt (Tom. X. das  
 suas Viagens) da assidua, da cuidadosa vigilancia dos  
 Portuguezes em deffenderem usurpações do seu ter-  
 ritorio, desta parte da America: que diria elle hoje,  
 se do alto da Serra, denominada — *dos limites* —,  
 onde se empregou em tão uteis observações, avistasse  
 as falanges de huma Nação civilisada, á pretexto de  
 oppôr hum cordão sanitario ao contagio anarquico,  
 calcando tudo quanto ha de sagrado, invadirem, e  
 fortificarem-se no territorio amigo, e ameaçarem  
 com perfido cutelo a garganta do grande rio; avista  
 do qual, poucos annos antes, nos seus extases phi-  
 lantropicos auspicava futuros lisongeiros, (1) de que  
 a cultura das bellas regiões situadas sobre a encosta orien-

assigna a fórma de hum trapézio, na extensão de vinte e seis leguas  
 quadradas.

(1) Essai Politique sur le Royaume de la Nouvelle Espagne — Par  
 Mr. de Humboldt. — Tom. 1.º Liv. 1.º — Cap. 2.º — e no Tom. 4.º  
 Cap. 11.

tal dos Andes; a prosperidade, e riqueza de seus habi-  
 tantes, dependião de huma livre navegação sobre o Ama-  
 zonas! elle que reconhecia, que os progressos em ci-  
 vilisação, se manifestão antes pelas virtudes sociaes,  
 do que pelos talentos, e artes; que professava, que  
 sem a observancia da justiça, entre si, e para com  
 os outros povos, a civilisação he imperfeita, como  
 entre muitas nações das mais celebres da antigui-  
 dade, que ao passo que polidas, erão semibarbaras!  
 elle que sensivel á benevolencia, á hospitalidade,  
 com que foi acolhido pelo antigo Governo Hespanhol,  
 deo testemunhos de gratidão, não publicando senão  
 com extrema moderação seus abusos, e aproveitando  
 toda a occasião de exaltar o que havia de louva-  
 vel! E que contraste com a generosa conducta de  
 D. João VI, que por dever da sua propria dignidade  
 forçado á levar a guerra aos Francezes da America,  
 tratou a Guianna, não como huma Colonia conqui-  
 tada, mas com paternal sollicitude, igual ás outras  
 Provincias do Reino; e instigado dos dezejos da pa-  
 cificação geral, em consideração especial á S. Ma-  
 gestade Christianissima, apressou-se á restitui-la, sem  
 mingoa, e sem exigir compensações; passo de que o  
 arguirão os politicos daquelle tempo!..... Não me  
 he licito proseguir em semelhantes ponderaçõens.

*Noticia dos Mappas Geographicos do lado do Norte,  
 originaes, e levantados sobre o proprio terreno.*

1.º Achamo-nos actualmente privados de consultar  
 os Planos e Cartas levantados na demarcação de 1750.

porque forão estrictamente remettidos para a Côte de Lisboa; com tanta maior exacção, quanto o primeiro commissario da Demarcação por aquelle lado, foi o Capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Secretario d'Estado, e mui bem iniciado nos seus segredos. Não pareço de pouca monta; tenho visto fragmentos de reconhecimento de lugares, e rios, e outros trabalhos, que hoje muito nos aproveitarião para a historia, e geographia.

2.º D'entre os trabalhos da Demarcação de 1777 consta-me em especial, que o Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, Astrónomo empregado nessa Divisão de Limites, levantára hum excellenté carta de todo o território banhado pelo rio Branco; li com muita satisfação fragmentos do Diario das suas excursões scientificas: convidemos á seu respeitavel filho, que he nosso digno Consocio, para esmerilhar, e communicar-nos os preciosos fructos de suas explorações, os quaes tanta honra faráõ á memoria daquelle illustre Brasileiro.

A vista delles o Dr. em Mathematicas, e Capitão Engenheiro José Simões de Carvalho traçou hum carta corographica do mesmo territorio, ajuntando Manoel Lobo de Almeida varias annotações á Descripção do mencionado rio.

Disto faz honrosa menção o Sr. Costa e Sá, na citada Memoria impressa em Lisboa.

3.º *Carta Geral da America Meridional*—Segundo as observações e cartas especiaes, trazidas da viagem

ao interior do Brasil, durante os annos de 1817 á 1820— Pelos Doutores de Spix e de Martius— Munich— 1823. — Consta que os dous sabios Viajantes não se atrevêrão á penetrar até os confins do interior da Provincia com receio dos barbaros selvagens.

4.º Tenho presente hum Mappa MS., com o titulo — *Carta Geral das Capitánias do Grão Pará e Maranhão, com os Governos, que nellas se contem*; comprehendendo ao Norte as Guiannas até o Orinoco inclusive, e a sua communicação com o rio Negro: ao Sul, parte das Capitánias do Mato-Grosso e Goyaz: á l'Este os limites com a de Pernambuco; e ao Oeste com os Dominios Hespanhoes: Feita por ordem do Brigadeiro Manoel Marques (Commandante das Forças na conquista da Guianna Franceza). Por Serafim José Lopes, Segundo Tenente do Corpo de Artilharia do Pará; extrahida e organisada sobre os planos e memorias, que abaixo se citão, e sobre os que possuia o dito Brigadeiro, dignos de fé por sua exactidão. — Anno de 1813.

PARTE TERCEIRA.

Passarei breve resenha á Linha d'Oeste. Relativamente á esta mesma Provincia do Pará cumpre desvanecer hum prejuizo, que poderá prevalecer, por isso que he apadrinhado por hum grande authoridade, como a de Condamine.

Os Portuguezes desde tempos immemoriaes conservárão posse do Amazonas, de *Paratuari* para cima,

já por meio de huma franca navegação, e extracção dos generos do interior; já na reducção dos Indios, e fundação de muitas Aldeas; Condamine tendo ouvido só aos Jezuitas Hespanhoes, affirma absolutamente na pag. 42 do seu Diario, que os Portuguezes só principiárão essa posse do anno de 1710 em diante, attribuindo-lhes violencia: o caso passou-se da maneira seguinte; aproveitando-se aquelles Regulares da desintelligencia entre as duas nações visinhas, por occasião da guerra denominada da Successão, preparárão huma expedição, composta de brancos, mulatos e mestiços, e descêrão rio á baixo no anno de 1709; chegando á nossa povoação de *Nogueira*, levárão prisioneiro o Missionario Fr. Balthasar da Madre de Deos, Religioso Carmelita, e dous brancos, conduzirão todos os Indios, que existião em huma Povoação Portugueza na margem Septentrional do Amazonas, em o sitio chamado *Tayacutiba*, pouco mais acima do rio Jaruá, com os quaes forão estabelecer a Aldêa denominada — *Jutimaguary*; igualmente levárão alguns Indios Cambebas, de quatro das nossas Aldeas.

Apenas hum tal attentado chegou á noticia do então Governador do Pará Christovão da Costa Freire, fez subir huma forte divisão de Tropas, commandada por José Antonio da Fonseca, a qual aprisionou em huma ilha o Jesuita João Baptista Sana, e outros individuos, e chegando á Aldea de S. Maria Mayor, pôz em liberdade o Missionario Fr. Balthazar da Madre de Deos, e outros Portuguezes, conseguindo assim

felizmente, e em pouco tempo, este como desforço daquelle esbulho. (1)

A raia ao Occidente da Provincia de Mato-Grosso, talvez pelas difficuldades de ser bem explorada e reconhecida, tem sido imperfeitamente definida; d'ahi as oscillações sobre dominio, e as recriminações entre os confinantes. O Vice-Rei de Buenos Ayres D. Nicoláo de Arredondo, na informação que deixou ao seu successor D. Pedro de Mello, o instrue positivamente, de que os Portuguezes havião feito fundações furtivas nas terras proprias da America Hespanhola, na margem Occidental do Paraguay, taes como os Fortes de Albuquerque, da Nova Coimbra, e do Principe da Beira, pelo que opportunamente havia dirigido as devidas reclamações e protestos ao Vice-Rei do Brasil. D. Diogo de Alvear, Segundo Commissario da Demarcação do lado do Sul, arrojou-se « asseverar de plano em hum dos seus impressos, » — que os Portuguezes usurpárão as ricas e grandes Capitánias do Cuyabá e Mato-Grosso. (2)

(1) Consta de hum MS., sem declaração de éra, nem de A., que se conserva na Bibliotheca de S. Magestade Imperial, debaixo deste titulo: — *Roteiro de Viagem da Cidade do Pará até as ultimas Colonias Dominios Portuguezes, em os Rios Amazonas, e Negro.* — Illustrado com algumas noticias, que podem interessar á curiosidade dos Navegantes &c. He obra de summa importancia, pela muciosa enumeração dos rios, dos terrenos que elles regão, das povoações, dos successos, dos phenomenos naturaes, producções, e até das tribús selvagens, &c., &c.

(2) Coleccion de Obras y Documentos relativos á la Historia Antiga y Moderna de las Provincias del Rio de la Plata. — Illustrados com Notas y Disertaciones. — Por Pedro de Angelis — Buenos-Ayres — 1836.

Nem ao actual Gabinete Brasileiro são estranhas essas herdadas, e rancorosas prevenções; sabe, e até o communicou ás Camaras Legislativas na sessão passada (3), os attentados contra a posse e a propriedade nacional; que se aguarda para ensejo favoravel a explosão das intenções sinistras, que se nutrem, e dos manejos para annexar á Bolivia huma Parte da Provincia de Mato-Grosso, á pretexto de ser comprehendida na linha, que imagina serve de divisa entre as duas Provincias: o Governador della exerce desde já actos de dominio absoluto, na concessão, entre outras, de duas sesmarias, que mais se internão por nosso territorio, huma sobre a margem esquerda do Paraguay, ábaixo da barra do rio Jaurú; e outra sobre a margem esquerda deste ultimo rio; e continúa a reter a posse das salinas do Jaurú: he o grito *d'Alerta*; hum Governo sabio e providente não espera pelo desfecho; molda a seu geito o tempo, e as circumstancias.

Apezar da intima convicção de já mais dever-se admittir citações e argumentos, deduzidos do Tratado de 1777, por considera-lo roto, e de nenhum vigor; todavia adargando-se com elle os que nos lanção o labéo de usurpação, com elle mesmo por esta vez manejaresi para demonstrar, que no sentido e espirito de alguns dos seus artigos se estriba a posse do territorio, de que fruimos, havido embora por du-

(3) Manifesta-se pelo Impresso distribuido, com o titulo, — Instrukções dadas pelo Exm. A. P. L. d'Abreo, á Duarte da Ponte Bibero, Encarregado de Negócios do Imperio no Perú e Bolívia.

vidoso; e para dar huma idéa da necessidade de modificações na execução, como mui bem previo o Tratado, descreverei succintamente a natureza, e qualidades daquelles desconhecidos terrenos.

Villa bella, hoje cidade de Mato-Grosso, Capital da Provincia do mesmo nome, situada na margem oriental do rio Guaporé, cujos arredores se tornão todos os annos pantanosos, com os trasbordamentos deste, e do rio Sararé, que lhe fica tres legoas ao Sul, demora na Lat. de 15°, e na Long. de 317°. 42'. Lançou-lhe os fundamentos o Conde de Azambuja, primeiro Governador e Capitão General dessa Capitania, em 13 de Março de 1752: he este hum dos terrenos que indicão como usurpados; mas, se nem na demarcação, que por esses mesmos tempos se realisou, em virtude do Tratado de Limites de 1750; nem em algum dos Artigos de outro de 1777 se notou de intrusão, mórmente sendo a Hespanha a que neste ultimo dictou a Lei, com hum intervallo de mais de vinte annos, para bem reflectir e examinar; segue-se que a tacha de usurpação he gratuita.

Distante se acha esta capital cincoenta legoas ao Occidente da fôz do rio Jaurú, no Paraguay, espaço, que extremado-se pelo Sul com a Provincia Hespanhola de Chiquitos, hoje Bolivia, he coberto por altas Serras, denso mato, intermeado de campinas, e cortado pelos dous pouco extensos rios — Alegre e Aguapehy, os quaes nascendo pela Lat. de 16°, no vertice e extremidade austral das altas serras chamadas de Aguapehy, com poucos palmos de distan-

cia entre hum e outro rio, correm parallelas, e com breve intervallo, cortando-as pela extensão de sete legoas, até se precipitarem pela face Septentrional desta Serrania, em duas altas catadupas na Lat. de 15°. 52', formando estes rios no Campo, huma legoa distante dellas, hum Isthmo de 3,920 braças, voltando delle com direcções oppostas, o Aguapehy ao Nascente, para desaguar no Jaurú, tres legoas abaixo do Registo deste nome, com trinta legoas de curso; e o Alegre ao Poente, para entrar com pouco maior extensão no Guaporé, pela sua margem meridional, meia legoa acima de Villa Bella.

Durante o Governo de Luiz Pinto de Souza, terceiro Capitão General desta Capitania, fez-se a experiencia de passar hum bote do Guaporé para o Paraguay, navegando-se desde Villa Bella pelo Alegre acima, do qual tirado, e rolando por cima daquella parte do Varadouro ou Isthmo, que conta 5,322 braças, embora mais extenso, porém mais suave e praticavel do que o acima mencionado, cahio o bote no Aguapehy, e navegando nelle, entrou no Jaurú, e deste no Paraguay. Convém advertir, que pelo pequeno cabedal d'aguas, que levão estes dous rios no tempo da secca, e pela estreiteza dos seus canaes, só se proporciona este trajecto na estação das chuvas e das enchentes; até para se superarem as cachoeiras, das quaes duas são mais notaveis, huma no Alegre, quando este rio se encosta ás Serras

de Santa Barbara; e outra no Aguapehy, treze legoas acima da sua confluencia no Jaurú. (1)

A simples descripção deste sitio levanta a imaginação do contemplador; sem duvida a natureza predestinou este Isthmo para fecho do grande Imperio; he aqui o berço dos dous rios gigantes, que o abração, e circumvallão; a corôa de magestade, collocada no ponto mais culminante de toda terra de S. Cruz; como a principal atalaia; e para encher o Brasil seus altos destinos, traçou-lhe o Genio do Commercio vastas, e vantajosas proporções.

He evidente, Senhores, que são estes dous pequenos rios, Alegre e Aguapehy, os que satisfazem o sentido obvio e litteral do Artigo X do Tratado de Limites de 1777, tomado na sua ampla accepção, visto

(1) Devo estas tão circunstanciadas informações ao Sr. Marechal de Campo reformado Antonio José Rodrigues, official Engenheiro de huma reconhecida capacidade, que empregado por quasi vinte annos na Provincia de Mato-Grosso, pesquisou pessoalmente toda a Provincia, com o habil Coronel Ricardo, levantou Cartas e Planos, com os quaes, sendo chamado ultimamente à Córte, enriqueceo o Archivo militar, e cujos preciosos escriptos generosamente me franqueou. He por estas noções, que ousou divergir do respeitavel Southey na sua celebre — History of Brasil — em quanto em hum Mappa Geographico, que acompanha o Tomo 2.º dessa excellente obra affirma, que a distancia ou largura do Varadouro ou Isthmo he de duas mil quinhentas e dezanove braças; assim como no Tomo 3.º, sobre as origens do Paraguay. — Nem o Padre Ayres, nem algum outro Escriptor, que eu saiba, tratou desta distancia do Varadouro, aliás hum ponto, que não he indifferente para a Geographia do Brasil: honra pois ao infatigavel Southey; seu nome he sempre charo á todo o Brasileiro, que reconhece nelle o Historiador por excellencia da minha Patria; illustrado, consciencioso, benevolo, fazendo votos constantes pela nossa prosperidade.

a inadmissível, e manifesta impossibilidade da *Linha recta*, mandada tirar da fôz do rio Jaurú á do Sararé, a qual deixaria com implicancias e embarços para a Corôa de Hespanha os mesmos terrenos, de que este Alto Contractante nos confirma a actual, e antiga possessão: ficaria de melhor vantagem no mesmo que cede, quando renuncia pelo Artigo XX. toda a posse e direito, que allegue á elles; o que já no Artigo X se ordena positivamente se não observe, buscando-se outros rios, e balisas naturaes entre o Jaurú e o Guaporé para encher os expressados fins. Estes pontos, balisas, ou rios só pôdem ser os ditos — Alegre e Aguapehy — privativamente, e as serras e terrenos de que nascem, e regão; elles os que formão a mais proxima communicação entre o Paraguay e o Amazonas; Limite o mais natural, e conforme ao sentido dos Artigos IV—X—XIII. Por maior que fosse a parcialidade com que foi forjado este Tratado de 1777, não pôde deixar de curvar-se aos dictames da razão, e da equidade natural; assim no Artigo XVI do citado Tratado determinou-se aos Commissarios que nessa Demarcação da Linha Divisoria tivessem principalmente em vista — *a perpetua paz, segurança reciproca, e tranquillidade de ambas as Nações* — e para esses fins licitos, consentião os dous Altos Contractantes (no Artigo X) *que não attendessem á alguma porção mais, ou menos de terreno, que possa ficar á huma, ou outra parte.* —

A Provincia de S. Paulo tem dous lados vulneraveis; hum he o ponto de *Camapuan*, que perdido,

ficará interceptado o commercio e communicação entre S. Paulo e Mato-Grosso: o outro para o rumo do Sudoeste, na Fronteira que lhe foi delineada pelos Artigos IV. e VIII. do Tratado de 1777; além da razão geral de nullidade, á que pela guerra forão reduzidos os Artigos desse Tratado, em especial não se verificou jámais a Demarcação por aquelle sitio, sempre baralhada pelas intrigas e tergiversações do Segundo Commissario Hespanhol, e seria fastidioso aqui repetir o que já deixei expendido no Cap. X. do Tom. I. dos Annaes da Provincia de S. Pedro: desligados de antigos Pactos, pouco bastará para despertar o heroico zelo dos meus Patricios afim de adiantarem posições defensaveis por aquelle lado, realisando sua premeditada Colonia militar nos Campos da Palma, de duplicada importancia pela contiguidade com os Campos das Missões Orientaes do Uruguay, e facil transporte e navegação por este rio; com as vistas politicas, que em outros tempos movêrão á aproximar ao Paranã, e á levantar para isso o *Presidio dos Prazeres* sobre o Iguatimi, o qual, por mal dirigido e sustentado, reduzio-se á vasto cemiterio dos leaes, que ingloriosos ali sacrificarão as vidas, e muitos a reputação. (1)

Está fechado o circulo das Fronteiras, que me propuz correr.

(1) Tenho á vista, em MS., o precioso — Mappa Chorographico da Provincia de S. Paulo. — Desenhado pelo Marechal de Campo reformado Daniel Pedro Muller. — Segundo suas observaçoens e esclarecimentos, que lhe tem sido transmittidos. — 1837.

Fatiguei vossa attenção; mas vós sois justos, Senhores; reconheceréis, que não poderia percorrer tão vasto circulo em breve tempo: tentei algumas vezes colher as velas, receei porém de não indicar as causas, das quaes os successos, que relatei, são simples effeitos, ou resultados. Se por ventura não satisfiz á curiosidade do Publico; se não correspondi ao empenho do Instituto, como almejava; se acaso não bradei com força igual ao meu zelo contra os attentados á integridade do Imperio; eis o estadio aberto: ao menos neste pouco com que contribui —

Desta gloria só serci contente,

Que o meu paiz ame, e a minha gente.

FERRERA. — Tom. 1.º

Lida na Sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 16 de Fevereiro de 1839. — Pelo Socio

VISCONDE DE S. LEOPOLDO.

## INDEX

### Das copias de cartas e mais papeis tocantes ao Territorio, e a Colonia do Sacramento.

Anos.	Mes.	
1680	Agosto	
	24	Conferencia que teve o Enviado de Castella, com o Duque e o Marquez da Fronteira na Secretaria de Estado.
"	25	Conselho de Estado que se teve neste mesmo dia 25, sobre a Conferencia que se havia feito com o Enviado de Castella em 24 do mesmo.
"	"	Papel do Enviado de Castella sobre a nova colonia.
"	Outb.º	
	11	Parecer do Visconde de Villanova da Serqueira sobre a nova Colonia.
"	12	Parecer do Conde da Eyriccyra D. Fernando de Menezes, sobre a mesma materia.
"	20	Parecer do Arcebispo Inquisidor Geral sobre a dita materia.
"	29	Parecer do Marquez Mordomo Mór, sobre esta materia.
"	Novb.º	
	9	Parecer de Manoel Telles da Silva, sobre esta materia.
"	11	Parecer do Marquez da Fronteyra D. João Mascarenhas, sobre a mesma materia.
"	27	Parecer do Conde de Val de Reys, sobre a mesma materia.
"	28	Parecer do Duque, sobre a mesma materia.
"	"	Extracto dos votos de hum Conselho de Estado, que se fez sobre a resposta que se havia de mandar ao Enviado por escripto.

Anno.	Messa.	
1681	Jan. <sup>o</sup> 18	Resposta ao sobredito papel do Enviado, que se entende ser feito por Francisco Corrêa de Lacerda.
"	Maio 7	Noticia e justificação do titulo, e boa fé com que se obrou a Nova Colonia do Sacramento; e primeira parte do Tratado Provisional.
"	"	Tratado Provisional.
"	Novb. <sup>o</sup> 25	Discurso sobre o dito papel do Enviado, feito pelo Padre João Duarte.
"	"	Papel Latino sobre a divizão da Nova Colonia.
1682	Fever. <sup>o</sup> 23	Carta dos dous Juizes Sebastião Cardozo, e Manoel Lopez de Oliveira em que dão conta da sentença que derão sobre a contenda da divizão da linha da Nova Colonia.
"	25	Assento do Conselho de Estado sobre o dito papel antecedente.
"	"	Voto dos Commissarios do Seren. <sup>o</sup> Principe de Portugal.
"	"	Voto dos Commissarios de Carlos II. <sup>o</sup> de Castella.
"	"	Copia de um papel Francez traduzido na Lingua Portugueza sobre a controversia de Buenos-Ayres por direito de Portugal contra Castella.
"	"	Hum papel Latino intitulado — <i>Adictamentum ao dito papel Francez.</i>
"	"	Quatro Mappas em 8 folhas.
"	"	Manifesto legal em defesa de Hespanha, feito por D. Luiz Cordeiro Monçon, que foi hum dos Juizes que deu a sentença por parte de Castella.
1683	Fever. <sup>o</sup> "	Memorias de Salvador Taborda, sobre o estabelecimento da Nova Colonia.
1701	Junho 18	Capitulo 5. <sup>o</sup> , 14. <sup>o</sup> do Tratado concluido em Lisboa.
1713	Agosto 8	Acto de garantia da Rainha da Grã-Bretanha.

Anno.	Messa.	
1713	Agosto 8	Minuta que escreveo o Bispo de Londres, a rogo dos Plenipotenciarios de Portugal.
"	"	Resolução da Rainha a respeito dos interesses de Portugal com Hespanha, e he o verdadeiro plano da Rainha de Inglaterra para a nossa paz.
1714	"	Outra Minuta intitulada — <i>Copia do projecto dado por parte de Portugal.</i>
"	"	Reparos sobre o projecto da paz, feito pelos Ministros de Portugal.
"	Outb. <sup>o</sup> 22	Traducção da carta de Mons. <sup>r</sup> Orri, e suas apostilhas.
"	"	Copia de hum §. das Memorias de D. Luiz da Cunha, tom. 4. <sup>o</sup> , fol. 830, sem data, e consta ser feita neste anno de 1714.
1715	Fever. <sup>o</sup> 6	Tratado da paz de Utrecht.
"	Março 2	Ratificação de Philippe 5. <sup>o</sup> , do Tratado de paz, feita em Utrecht.
"	Julho 15	Ordens de El-Rei D. Philippe 5. <sup>o</sup> para a entrega da Nova Colonia do Sacramento.
"	Outb. <sup>o</sup> 15	Copia do poder que S. Mag. <sup>de</sup> deu a Manoel Gomes Barboza para tomar posse da Nova Colonia e seu Territorio.
"	"	Instrucção para Manoel Gomes Barboza.
"	Dezb. <sup>o</sup> 11	Copia do que se ordenou a Pedro de Vasconcellos na Instrucção que se lhe deu quando foi por Embaixador a Castella.
1716	Agosto 18	Copia do que se extrahio da carta de Diogo de Mendonça a Pedro de Vasconcellos.
"	24	Copia da carta de Diogo de Mendonça, a Pedro de Vasconcellos.
"	Novb. <sup>o</sup> 5	Treslado do Auto de Posse que se deu a Manoel Gomes Barboza.

Anos.	Mezes.	
1717	Janeiro 29	Treslado de hum Protesto que o Governador da Nova Colonia fez ao de Buenos-Ayres.
"	Abril 21	Treslado de hum Protesto que o Governador de Buenos-Ayres mandou ao da Nova Colonia.
"	"	Resposta do dito Protesto do Governador da Colonia para o de Buenos-Ayres.
"	Maio 22	Protesto segundo do Governador de Buenos-Ayres para o da Nova Colonia.
"	Julho 18	Resposta ao dito segundo Protesto do Governador da Nova Colonia para o de Buenos-Ayres.
"	"	Copia do capitulo de huma carta de Diogo de Mendonça para Pedro de Vasconcellos em 25 de Maio.
"	"	Copia da carta de Diogo de Mendonça, a Pedro de Vasconcellos, de 22 de Junho.
"	Agosto 13	Copia da Consulta do Conselho Ultramarino a respeito de Manoel Gomes Barboza haver tomado posse da Nova Colonia.
1718	Agosto 25	Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Governador da Colonia dar conta dos Protestos que fez ao Governador de Buenos-Ayres.
"	Outb. 15	Copia de hum capitulo da instrucção que se fez a Manoel de Siqueira, quando o mandáram a Madrid.
1719	Abril 25	Copia do capitulo da instrucção que se deo a D. Luiz da Cunha quando veio para Madrid.
"	Maio 12	Em carta de D. Luiz da Cunha, para Diogo de Mendonça.
"	Junho 30	Copia de hum capitulo da instrucção que se mandou a D. Luiz da Cunha.
"	Julho 3	Carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
"	Dezb. 1	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.

Anos.	Mezes.	
1719	Dezb. 15	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	27	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça, a D. Luiz da Cunha.
"	"	Copia da Memoria que D. Luiz da Cunha fez ao Marquez Grimaldo, a respeito da Colonia.
"	29	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
1720	Janeiro 5	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
"	9	Em carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
"	11	Carta do Marquez Grimaldo para D. Luiz da Cunha.
"	16	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
"	26	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
"	Março 8	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	22	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	29	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha feita em Madrid.
"	30	Copia da carta do Marquez de Grimaldo escrita em Madrid.
"	31	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
"	Abril 5	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	13	Copia do papel de D. Luiz da Cunha para o Marquez Grimaldo.
"	16	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
"	23	Copia da carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
"	26	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha feita em Madrid.

Anno.	Mes.	
1720	Maio	
	9	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça, de Cienpoçuelos.
"	17	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha, feita em Cienpoçuelos.
"	28	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça, de Cienpoçuelos.
"	Junho	
	28	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	Agosto	
	2	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
"	"	Hum papel avulço, que tem por titulo — <i>Breve Informação para Antonio Guedes.</i>
"	Novb.º	
	22	Carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	"	Resposta do Marquez Grimaldo á representação de Antonio Guedes.
"	Dezb.º	
	3	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça a Antonio Guedes.
1721	Janeiro	
	3	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	10	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	24	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	Fever.º	
	7	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	14	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	21	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	Março	
	3	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.
"	7	Em carta de Antonio Guedes para Diogo de Mendonça.
"	14	Carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	25	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.

Anno.	Mes.	
1721	Abril	
	11	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	22	Copia do capitulo de huma carta de Diogo de Mendonça a Antonio Guedes.
"	Junho	
	24	Capitulo da carta de Diogo de Mendonça, a Antonio Guedes.
"	27	Em carta de Antonio Guedes, a Diogo de Mendonça.
"	Julho	
	4	Em carta de Antonio Guedes, para Diogo de Mendonça.
"	12	Capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.
"	22	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça, para Antonio Guedes.
"	Agosto	
	1	Em carta de Antonio Guedes, para Diogo de Mendonça.
1724	Maio	
	6	Carta do Marquez Capicelatro para Diogo de Mendonça.
"	12	Assento de huma Junta sobre se mandar fortificar Monte-Video.
"	13	Carta de Diogo de Mendonça para o Embaixador Capicelatro.
"	"	Carta de Diogo de Mendonça para o mesmo Embaixador.
"	16	Carta de Diogo de Mendonça, para D. Luiz da Cunha, Embaixador em Paris.
"	31	Copia do papel que fez Diogo de Mendonça sobre a Nova Colonia.
1725	Março	
	2	Copia da segunda carta de officio que passou o Embaixador Capicelatro, em que se queixa de occupar-mos Monte-Video.
"	7	Assento da Junta que se fez sobre o dito officio de Capicelatro, a respeito de Monte-Video, e entrada do Maranhão.
"	10	Copia da carta do Secretario de Estado ao Marquez Capicelatro.

Anno.	Mez.	
1725	Abril	
	30	Em carta de D. Luiz da Cunha, de Senlis, a Diogo de Mendonça.
"	"	Da instrucção geral que se deo a Joseph da Cunha Brochado indo por Plenipotenciario a Madrid.
"	Maio	
	26	Copia da carta particular de Diogo de Mendonça para José da Cunha.
"	Junho	
	24	Em carta de José da Cunha e Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	27	O que se extrahio da carta que se escrveo a José da Cunha.
"	28	Carta de José da Cunha e Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	Julho	
	16	Em carta de José da Cunha a Diogo de Mendonça.
"	17	O que se extrahio da carta que se escreveu a José da Cunha e a Antonio Guedes.
"	"	O que se extrahio do papel que se remetteo a José da Cunha e a Antonio Guedes.
"	25	O que se extrahio da carta que se escreveu a José da Cunha e Antonio Guedes.
"	"	Em carta de Joseph da Cunha a Diogo de Mendonça.
"	"	Em carta de Joseph da Cunha e Antonio Guedes, a Diogo de Mendonça.
"	Agosto	
	9	Em carta de José da Cunha e Antonio Guedes, a Diogo de Mendonça.
"	10	Copia da carta que Diogo de Mendonça escreveu a José da Cunha e Antonio Guedes.
"	"	Mappa da Nova Colonia, o com elle a explicação das nossas razões.
"	17	Em carta de José da Cunha e Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.

Anno.	Mez.	
1725	Agosto	
	19	Copia da carta de Diogo de Mendonça para José da Cunha e Antonio Guedes, na qual foi juntamente o Memorial para darem a Phelippe 5. <sup>o</sup>
"	"	Copia do Memorial para se dar a Phelippe 5. <sup>o</sup>
"	24	Copia da carta de José da Cunha e Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	28	Carta de José da Cunha e Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
"	"	Em carta de Antonio Guedes para Diogo de Mendonça.
"	30	Em carta de Diogo de Mendonça a José da Cunha e a Antonio Guedes.
"	Setb. <sup>o</sup>	
	16	Em carta de Diogo de Mendonça a José da Cunha e a Antonio Guedes.